



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



**DECRETO Nº 2.562/2002**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre preços para cessão de uso de veículos, máquinas, coleta de entulhos, poda e corte de árvores, e respectivas remunerações, no exercício de 2003.

**José Carlos Karmanghia Martins de Toledo**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979,

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados, para serviços transitórios, dentro do perímetro do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir de janeiro de 2003:

Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R\$ 21,00
Moto Niveladora, por hora	R\$ 30,00
Pá Carregadeira, por hora	R\$ 30,00
Retroescavadeira, por hora	R\$ 30,00
Poda de árvores pequenas, de particulares	R\$ 30,00
Poda de árvores grandes, de particulares	R\$ 60,00
Corte de árvores pequenas, de particulares	R\$ 70,00
Corte de árvores grandes, de particulares	R\$ 150,00

Coleta de Entulho	
Entulho proveniente de poda de árvores, por viagem.	R\$ 15,00
Entulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por viagem.	R\$ 18,00

**§ 1º:** A Secretaria de Finanças, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, será responsável pelo lançamento e controle da arrecadação dos respectivos preços públicos.

**§ 2º:** As coletas de entulhos em volume inferior a 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público.

*(Handwritten signatures and initials)*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000248

Cidade de  
**LOUVEIRA**

Decreto n.º 2.562/2002



**Artigo 2º:** Para efeito de cálculo das horas utilizadas na execução dos serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subsequente.

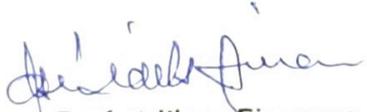
**Artigo 3º:** Os recursos obtidos com os serviços de poda e corte de árvores, bem como a coleta dos respectivos entulhos serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

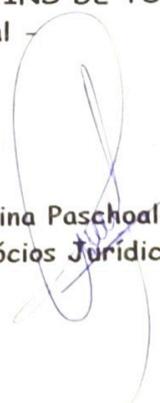
**Artigo 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

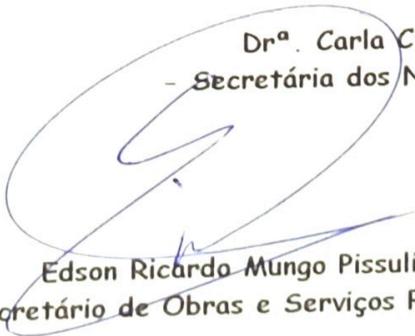
**Artigo 5º:** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Em 30 de dezembro de 2002

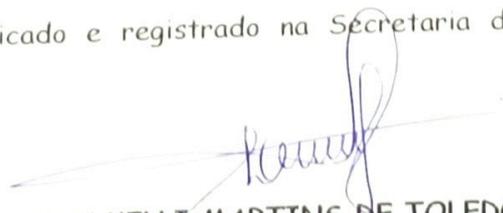
  
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

  
José Adilson Finamore  
- Secretário de Finanças -

  
Dr.ª Carla Cristina Paschoalotte Rossi  
- Secretária dos Negócios Jurídicos em exercício -

  
Edson Ricardo Mungo Pissulin  
- Secretário de Obras e Serviços Públicos -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2002.

  
LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI  
- Secretária de Administração -